



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná

CNPJ 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 14225 / 2017 Ordinário Data: 20/12/2017 Página 1 / 1

Credor: 268 AGNALDO A. MARIANO
Endereço: 123.558.834.85 - C.E.P. 86990000 - MARIALVA - PR
C.P.F.: 514.210.111-15 R.G.:

Ag C/C

Orgão: 06 SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBAN
Unidade: 06.003. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Prog. Trabalho: 26.782.0021.2.042. MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA MECANIZADA
Elemento Desp.: 3.3.9.0.36.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Desdobramento: 35 00 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACION/
Reduzido: 238
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORR 01000

Tipo de Licitação: Dispensável

Nº Licitação:..... /

Data Licitação:..

Nº Contrato:.. /

Nº Convênio: /

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
173.643,75	45.180,86	1.200,00	43.980,86

JUSTIFICATIVA: REFERENTE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM VEICULO DE SUA PROPRIEDADE COM QUEDA DE ARVORES.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	unid	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	1.200,00	1.200,00

Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	1.200,00
------------------	------	---------------------	----------

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

ELTON JONES CAPARROZ
Contador CRC/PR Nº 050753/O

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: AGNALDO A. MARIANO
C.P.F.: 514.210.111-15



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

TERMO DE TRANSAÇÃO

Que entre si avençaram, de um lado, O MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado Agnaldo Aparecido Mariano, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 514.210.111-15, residente e domiciliada na Av Orestes Napolis, 160, centro Marialva, Estado do Paraná, doravante denominada PARTICULAR, tendo entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO.

O presente termo de compromisso tem por objeto a composição das partes em relação a quaisquer direitos decorrentes de danos ocorridos em seu veículo, causados pela queda de galho de árvore, não restando qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 840 do Código Civil, o presente termo de transação tem por objetivo prevenir litígio mediante concessões mútuas, sendo plena a quitação pela execução do disposto, agindo de má-fé a parte que pretender pleitear judicialmente supostos direitos provenientes do fato narrado no *caput*.

CLÁUSULA 2ª: DA FORMA.

A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade e boa-fé.

CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS.

Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao PARTICULAR ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

A ADMINISTRAÇÃO prestará indenização pecuniária ao PARTICULAR, consistente no pagamento dos reparos em seu veículo, no valor de R\$ 1,200,00 (um mil e duzentos reais), valor este apurado em laudo de avaliação, para execução dos reparos necessários.

§ 1º. Os PARTICULARES se obrigam a passar recibo de quitação por todas as parcelas recebidas, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§ 2º. A ADMINISTRAÇÃO responsabiliza-se tão-somente pelos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados,

CLÁUSULA 5ª: DA NATUREZA DA AVENÇA.

A assinatura pela ADMINISTRAÇÃO deste termo de transação não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 348 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR.

Os PARTICULARES se comprometem a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, colaborando com a correta comissão dos reparos e acompanhando sua execução.

Parágrafo único. O desatendimento pelo PARTICULAR das disposições do *caput* eximem a ADMINISTRAÇÃO de qualquer prorrogação ou majoração nos deveres assumidos, correndo por responsabilidade do PARTICULAR a resolução e custeio de gravames e situações a que derem causa.

CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em seus artigos 319, 320 e parágrafo único, e 840 a 850.

Parágrafo único. Por força do artigo 849, parágrafo único, do Código Civil, a presente transação não se anula por erro de direito a respeito das questões que foram objeto de controvérsia entre as partes.

E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 3 (três) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na forma da Lei.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Marialva, 23 de junho 2017.

ADMINISTRAÇÃO:

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

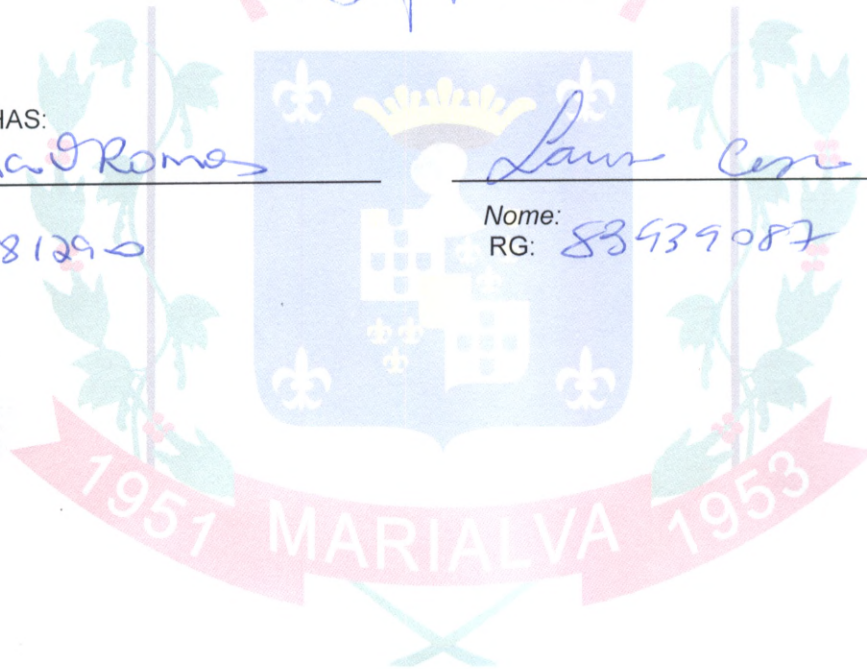
PARTICULAR:

Agnaldo Aparecido Mariano

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: 81781290

Nome:
RG: 83439087



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



TERMO DE TRANSAÇÃO

Que entre si avençaram, de um lado, O MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado Agnaldo Aparecido Mariano, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 514.210.111-15, residente e domiciliada na Av Orestes Napolis, 160, centro Marialva, Estado do Paraná, doravante denominada PARTICULAR, tendo entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO.

O presente termo de compromisso tem por objeto a composição das partes em relação a quaisquer direitos decorrentes de danos ocorridos em seu veículo, causados pela queda de galho de árvore, não restando qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 840 do Código Civil, o presente termo de transação tem por objetivo prevenir litígio mediante concessões mútuas, sendo plena a quitação pela execução do disposto, agindo de má-fé a parte que pretender pleitear judicialmente supostos direitos provenientes do fato narrado no *caput*.

CLÁUSULA 2ª: DA FORMA.

A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade e boa-fé.

CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS.

Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao PARTICULAR ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.





CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

A ADMINISTRAÇÃO prestará indenização pecuniária ao PARTICULAR, consistente no pagamento dos reparos em seu veículo, no valor de R\$ 1,200,00 (um mil e duzentos reais), valor este apurado em laudo de avaliação, para execução dos reparos necessários.

§ 1º. Os PARTICULARES se obrigam a passar recibo de quitação por todas as parcelas recebidas, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§ 2º. A ADMINISTRAÇÃO responsabiliza-se tão-somente pelos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados,

CLÁUSULA 5ª: DA NATUREZA DA AVENÇA.

A assinatura pela ADMINISTRAÇÃO deste termo de transação não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 348 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR.

Os PARTICULARES se comprometem a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, colaborando com a correta comissão dos reparos e acompanhando sua execução.

Parágrafo único. O desatendimento pelo PARTICULAR das disposições do *caput* eximem a ADMINISTRAÇÃO de qualquer prorrogação ou majoração nos deveres assumidos, correndo por responsabilidade do PARTICULAR a resolução e custeio de gravames e situações a que derem causa.

CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em seus artigos 319, 320 e parágrafo único, e 840 a 850.

Parágrafo único. Por força do artigo 849, parágrafo único, do Código Civil, a presente transação não se anula por erro de direito a respeito das questões que foram objeto de controvérsia entre as partes.

E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 3 (três) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na forma da Lei.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Marialva, 23 de junho 2017.

ADMINISTRAÇÃO:

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

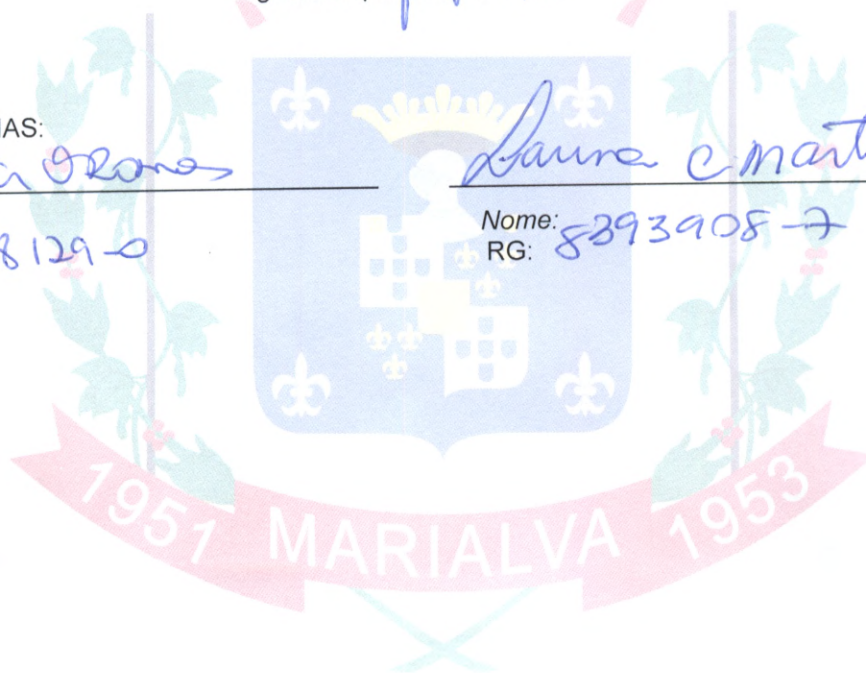
PARTICULAR:

Agnaldo Aparecido Mariano

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: 8178129-0

Nome:
RG: 8393908-7



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



TERMO DE TRANSAÇÃO

Que entre si avençaram, de um lado, O MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado Agnaldo Aparecido Mariano, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 514.210.111-15, residente e domiciliada na Av Orestes Napolis, 160, centro Marialva, Estado do Paraná, doravante denominada PARTICULAR, tendo entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO.

O presente termo de compromisso tem por objeto a composição das partes em relação a quaisquer direitos decorrentes de danos ocorridos em seu veículo, causados pela queda de galho de árvore, não restando qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 840 do Código Civil, o presente termo de transação tem por objetivo prevenir litígio mediante concessões mútuas, sendo plena a quitação pela execução do disposto, agindo de má-fé a parte que pretender pleitear judicialmente supostos direitos provenientes do fato narrado no *caput*.

CLÁUSULA 2ª: DA FORMA.

A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade e boa-fé.

CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS.

Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao PARTICULAR ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

A ADMINISTRAÇÃO prestará indenização pecuniária ao PARTICULAR, consistente no pagamento dos reparos em seu veículo, no valor de R\$ 1,200,00 (um mil e duzentos reais), valor este apurado em laudo de avaliação, para execução dos reparos necessários.

§ 1º. Os PARTICULARES se obrigam a passar recibo de quitação por todas as parcelas recebidas, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§ 2º. A ADMINISTRAÇÃO responsabiliza-se tão-somente pelos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados,

CLÁUSULA 5ª: DA NATUREZA DA AVENÇA.

A assinatura pela ADMINISTRAÇÃO deste termo de transação não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 348 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR.

Os PARTICULARES se comprometem a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, colaborando com a correta comissão dos reparos e acompanhando sua execução.

Parágrafo único. O desatendimento pelo PARTICULAR das disposições do *caput* eximem a ADMINISTRAÇÃO de qualquer prorrogação ou majoração nos deveres assumidos, correndo por responsabilidade do PARTICULAR a resolução e custeio de gravames e situações a que derem causa.

CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em seus artigos 319, 320 e parágrafo único, e 840 a 850.

Parágrafo único. Por força do artigo 849, parágrafo único, do Código Civil, a presente transação não se anula por erro de direito a respeito das questões que foram objeto de controvérsia entre as partes.

E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 3 (três) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na forma da Lei.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Marialva, 23 de junho 2017.

ADMINISTRAÇÃO:

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

PARTICULAR:

Agnaldo Aparecido Mariano

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: 81781290

Nome:
RG: 8393908-7

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

PARECER

Analisando-se o Requerimento Administrativo nº 2867/2017, verifica-se a ocorrência dos danos alegados pelo Requerente.

Verifica-se que o veículo do requerente que estava regularmente estacionado na via, foi danificado em razão da queda de galho. Assim, é possível verificar que os mesmos foram causados pelo mesmo.

Com relação aos orçamentos dos danos causados, realizada pesquisa de mercado, verificou-se que os mesmos giram em torno de R\$1,200,00 (um mil e oitocentos reais) e R\$3,000,00(três mil reais).

Assim esta comissão decide pelo valor mais vantajoso para a Administração, sendo assim a comissão opta pelo pagamento do montante R\$ 1,200,00(um mil e duzentos reais) ao requerente

Marialva, 09 de maio de 2017.

Paulo Sérgio de Carvalho

Otoniel Pereira da Silva

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Ao Sr. Prefeito Municipal,

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DANOS EM ACIDENTE COM VEÍCULO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Parecer acerca de Requerimento Administrativo nº 2867/2017, apresentado por Agnaldo Aparecido Mariano, no sentido de obter ressarcimento de danos em seu veículo junto a este Governo Municipal.

O requerente peticionou junto a este Município no sentido de obter ressarcimento por danos causados a seu veículo em virtude de queda de galho de árvore que caiu sobre o mesmo.

No que diz respeito à responsabilidade civil do Município, o § 6º, do art. 37 da Constituição Federal assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Todavia, para que a mesma resulte caracterizada, o texto constitucional pressupõe a presença de alguns pressupostos: o fato administrativo (qualquer conduta comissiva ou omissiva de agente público); o resultado danoso; e nexos de causalidade entre o fato administrativo e o resultado danoso.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Sendo assim, tendo ocorrido hipótese de caso fortuito ou força maior, uma vez que a queda do galho da árvore se deu em virtude de fortes ventos e chuva, exclui-se a responsabilidade do Município pelo dano alegado.

Diante do exposto, é o parecer desta Procuradoria Jurídica pelo deferimento do requerimento administrativo apresentado.

Marialva, 16 de outubro de 2017.

João Vitor Pimentel

Assessor Jurídico

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Verifica-se, portanto, que para que surja ao Poder Público o dever de indenizar, não basta apenas que haja a consumação de um dano na esfera individual de uma pessoa. É necessário que haja comprovação destes fatos e o nexo causal entre a conduta do Município e os danos alegados.

Sendo a existência do nexo de causalidade o fundamento da responsabilidade civil do Estado, esta deixará de existir quando o serviço público não for a causa do dano. São apontadas como causas excludentes da responsabilidade o caso fortuito, força maior e a culpa exclusiva da vítima.

Analisando a questão dos danos causados por fenômenos da natureza, esclarece Sérgio Cavalieri Filho¹ que:

Já ficou registrado que a Constituição Federal responsabiliza o Estado objetivamente apenas pelos danos que os seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros. Logo, não o responsabiliza por atos predatórios de terceiros, como saques em estabelecimentos comerciais, assaltos em via pública etc, nem por danos decorrentes de fenômenos da natureza, como enchentes ocasionadas por chuvas torrenciais, inundações, deslizamento de encostas, desabamentos etc, simplesmente porque tais eventos não são causados por agentes do Estado. A chuva, o vento, a tempestade, não são agentes do Estado; nem o assaltante e o saqueador o são. Trata-se de fatos estranhos à atividade administrativa, em relação aos quais não guarda nenhum nexo de causalidade, razão pela qual não lhes é aplicável o princípio constitucional que consagra a responsabilidade objetiva do Estado. Lembre-se que a nossa Constituição não adotou a teoria do risco integral. A Administração só poderá vir a ser responsabilizada por esses danos se ficar provado que, por sua omissão ou atuação deficiente, concorreu decisivamente para o evento, deixando de realizar obras que razoavelmente lhes seria exigíveis.

Nesse sentido é a jurisprudência:

(...) Configura-se caso fortuito ou força maior, se a queda da árvore causadora do acidente se deu em virtude de fortes ventos e chuva no momento, excluindo-se, assim, a responsabilidade da empresa apelada".
(TJGO, AC 118686-7/188 - 4ª CCv, rel. Des. Carlos Escher, j. 08.05.08, DJ 30.5.08). (TJPR - V CCv - Ap Cível 0496331-9 - Rel.: Rogério Ribas - Julg.: 23/11/2009 - Unânime - Pub.: 07/12/2009 - DJ 283)

¹ FILHO, Sérgio Cavalieri. Programa de Responsabilidade Civil, 7ª ed. Ed. Atlas. p. 243/244

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 012727267390
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 RENOVAÇÃO 00796225516 EXERCÍCIO 2016

NOME
AGNALDO APARECIDO MARIANO

CNPJ / CNPJ PLACA
514.210.111-15 DFZ-9423

PLACA ANT. / US CHASSI
***** 9BD17201233037740

ESPECIE TIPO COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMÓVEL GASOLINA

MARCA / MODELO ANO FAB. ANO MOD
FIAT/SIENA FIRE 2002 2003

CAP. POT. / OIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
SP/55CV PARTIC. VERMELHA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. / COTAS
IPVA 2016 QUITADO 1ª *****

FABR. IPVA PARCELAMENTO / COTAS 2ª *****
A 15330600 ***** 3ª *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2016 QUITADO OBRIGATORIO

OBSERVAÇÕES
AL. FID. / BANCO B. C. N. S. A

ENCARGAMENTO DE PONTE OBRIGATORIO
NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

LOCAL DATA
MARIALVA, 12/07/16 03/05/10

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PR Nº 012727267390 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2016 12/09/16

VIA 1 CNPJ / CNPJ PLACA
514.210.111-15 DFZ-9423

RENOVAÇÃO MARCA / MODELO
00796225516 FIAT/SIENA FIRE

ANO FAB. COTA ÚNICA Nº CHASSI
2002 01 9BD17201233037740

PRÊMIO TARIFARIO

FNS (R\$) DETRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
45,50 5,06 101,10

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL BRUTO DO SEGURO (R\$)
4,15 0,40 105,65

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
X COTA ÚNICA PARCELADO 06/09/16

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

www.seguradoralider.com.br

MARIALVA

033136

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
AGNALDO APARECIDO MARIANO

DCC, IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5037281-2 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
514.210.111-15 18/09/1971

FILIAÇÃO
ELIAS MARIANO

TEREZINHA BENEDITA DE
JESUS MOREIRA MARIANO

PERMISSÃO ACC CAT. I/II/III
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00484737047 28/02/2019 13/01/1999

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 856100621

OBSERVAÇÕES
 A

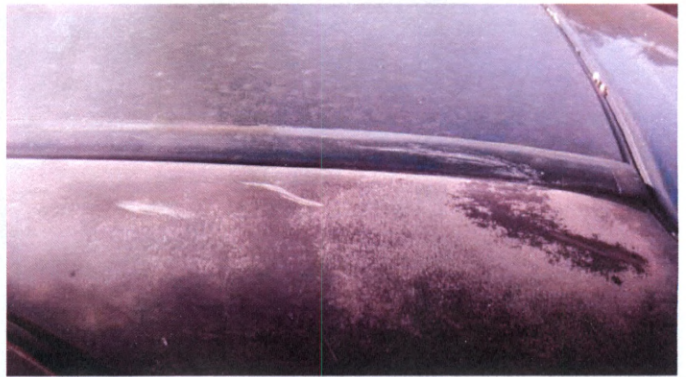
ASSINATURA DO PORTADOR

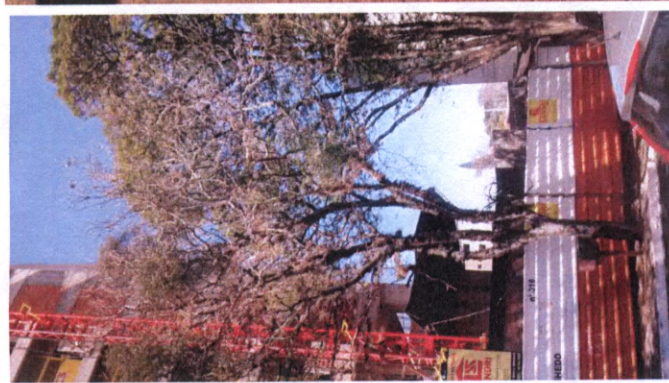
LOCAL DATA EMISSÃO
MARIALVA, PR 28/02/2014

ASSINATURA DO EMISSOR 08059485081
PR907138291

DETRAN-PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 856100621





ORÇAMENTO

Data 27 / 08 / 2007

Nome: NENO AGUIARDE - A. MARIANO

Fone: 9963.00.05

Endereço:

Veículo: C1ENA

Modelo: FIRE

Placa:

KM:

Observação:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	FUNILARIA E PINTURA	
	TESTO CAPU DIANT CAPU TRAZ:	
	02 PARALAMA PORTA DIANTE ESQUER	
	LATERAL ESQUER	
	PORTA DIR 02 PARACHOQUE	
	VALOR	2.800,00

TAPEÇARIA:

ELÉTRICA:

MECÂNICA:

TOTAL DAS PEÇAS

TOTAL DA MÃO DE OBRA

TOTAL R\$

BETO FUNILEIRO

Assinatura do Cliente

2800.00



ORÇAMENTO

Marialva, 28 de AGOSTO de 2017

Cliente: ABINAC DO

End:

CNPJ/CPF:

Inscr: Est/RG:

Chassi:

Veículo: SIENA

Ano: 2003

Placa:

DFZ 9423

TOTAL PEÇAS

3000.00

Observação:

Serv. de Funilaria

Serv. de Pintura

Serv. de Elétrica

Serv. de Tapeçaria

Martelinho de Ouro

Serv. de Mecânica

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO

3.000,00

WILSON CIVIDANES FUNILARIA E AUTOPEÇAS

Rua Campos Sales, nº 320-C, Centro Fone: 0xx44 3014-5005 Marialva – Paraná

CNPJ 10.280.243/0001-84

wilmaxsmartelinhodeouro@hotmail.com

CLIENTE AGUINALDO APARECIDO

ENDEREÇO

VEÍCULO SIENA

QTD	PEÇAS	VALOR
-----	-------	-------

PINTAR PARLAMA DIR
CAPO
PARALAMA ESQ
PORTA DIANT ESQ
PORTA TRAS ESQ
LATERAL TRAS ESQ
TAMPA TRASEIRA
TETO

3.000,00

MAO DE OBRA

3.000,00

Funilaria	
Pintura	
Tapeçaria	
Mecânica	
Elétrica	
Martelinho de Ouro	
TOTAL SERVIÇOS	0,00

TOTAL ORÇAMENTO 3.000,00

DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Protocolo Nº:	2867 / 2017
Data:	29 / 08 / 2017
Horas:	9:50

[Assinatura]

Protocolo de requerimento de danos materiais

514.210.111-15
Eu Agnaldo Aparecido Mariano CPF 514.210.111-15 RG 5.037.281-2
Morador na Avenida Oreste Napolis, 160 Centro Marialva.

Enquanto trafegava em meu carro um Siena Fire ano de fabricação 2002/2003 Placa DFZ-9423 pela Rua Cariovaldo A. Ferreira, 310. Recebeu um forte impacto em cima da queda de um galho de uma árvore sibipiruna, tendo vários danos em sua pintura e metal vindo a amassar capo, teto, capo traseiro, paralamas dianteiro e colunas acima das portas, estes com os devidos orçamentos para concerto.

Através desta segue em anexo os orçamentos e as fotos para que sejam vistas para o aprovação do concerto,

Desde já agradeço

Att: Agnaldo Aparecido Mariano
Celular (44) 99963-0005

Por ser verdade afirmo aqui.

[Assinatura]

Obs: Se este galho caísse sobre uma pessoa ou um motociclista as consequências poderiam ser pior, podendo até mesmo causar a morte de alguém.

CAIXA

Agador: AGNALDO APARECIDO MARIANO
Nosso Número: 14991700103749002-1
Agência/Código Cedente: 1267 / 662327-1
Tipo Cadastro: 00012081 Ano: 2017 Dívida: 13 SubDiv: 000
Parcela: 1 / 1 Vencimento: 29/08/2017
QUADRA: 0 LOTE: 0
Valor Documento: 11,56
Descontos/Abatimentos:
Mora/Multa:
Outros Acrescimos:
Valor Cobrado:
Protocolo 2.867 / 2017
em 29/08/2017 Às 09:50:12
F. REQUERIMENTO DE DANOS MATERIAIS.

CAIXA 104-0 10496.62321 71991.170045 10374.900248 7 72660000001156

Descrição do Imposto ou Taxa: TAXAS DIVERSAS

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA - PR - 76.282.680.0001-45

Data de Emissão: 29/08/2017

Nº.do Doc.: DM

Espécie Doc.: N

Aceite: 29/08/2017

Data de Proc.: 29/08/2017

Uso do Banco: 01

Carteira: R\$

Espécie: Quantidade

Valor: 11,56

INSTRUÇÕES

Valor Principal: 11,56

"APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS"

REF. REQUERIMENTO DE DANOS MATERIAIS.

Pagador: AGNALDO APARECIDO MARIANO

Nº0 Bairro: CENTRO MARIALVA-PR

Cadastro: 00012081 Exercício: 2017 Dívida: 13 Subdiv: 000 Parc: 1

QUADRA: 0 LOTE: 0

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO.



PAGAMENTO VÁLIDO ATÉ: 29/08/2017

Agência/Código Cedente: 1267 / 662327-1

Nosso Número: 14991700103749002-1

(=) Valor do Documento: 11,56

(-) Desconto: 0

(-)Outras Deduc/Abat: 0

(+)Mora/Multa: 0

(+)Outros Acres: 0

(=)VI. Cobrado: 11,56

Ficha de Compensação Autenticação no verso



23.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARIALVA
MARIALVA - RUA SANTA EFIGÊNIA, 1428 - CENTRO.
(44) 32320350

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 6ae673308568571b7b465e92e9121aab

TIPO DE BO: INICIAL DATA DO REGISTRO: 19/10/2017 HORA DO REGISTRO: 15:18
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: RUA CARIOVALDO A. FERREIRA

NÚMERO: 310

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO/UF: MARIALVA - PR

BAIRRO: CENTRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

RELATA O NOTICIANTE QUE ESTAVA TRAFEGANDO COM SEU VEÍCULO FIAT/SIENA FIRE, ANO 2002/03, PLACA DFZ-9423, PELA RUA CARIOVALDO A. FERREIRA, PRÓXIMO AO NUMERAL 310, QUANDO SENTIU UM FORTE IMPACTO NO VEÍCULO, SENDO ESTE PROVOCADO POR UM GALHO DE ÁRVORE SIBIPIRUNA, QUE ESTÁ PLANTADA NA CALÇADA DA VIA PÚBLICA, ESTE QUE SE DESPRENDEU NO MOMENTO EM QUE ESTAVA PASSANDO, VINDO A DANIFICAR O CAPO, TETO, CAPO TRASEIRO, PARALAMAS DIANTEIRO, PORTA TRASEIRA DO LADO DIREITO E COLUNAS ACIMA DAS PORTAS.

NATUREZA(S)
CONSTATADA(S):

NOTICIA DE FATO FUTURO - OCORRENCIAS NAO DELITUOSAS

TIPO(S) DE AMBIENTE(S):

VIA PUBLICA

MEIO(S) EMPREGADO(S):

AUTOMOVEL

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 28/08/2017 09:00

DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 28/08/2017 09:00

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA**POLICIAIS**

NOME: HEITOR LEANDRO BOZA
FUNÇÃO: INVESTIGADOR

DISPAROS EFETUADOS: 0

RG: 7259835

N SÉRIE DA ARMA:

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: HEITOR LEANDRO BOZA

DELEGADO: ZOROASTRO NERY DO PRADO FILHO



10/01/2018 11:33:25

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2278-0
Conta corrente 5380-5 PREF MUN MARIALVA FUNDO P

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 1267 MARIALVA
Conta corrente (com DV) 211777
CPF 514.210.111-15
Nome favorecido AGNALDO APARECIDO MARIANO
Finalidade CREDITO EM CONTA POUPANCA
Número documento 11.001
Valor 1.200,00
Data transferência 10/01/2018
"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 6BC5FF0BD19EA61B

Assinada por J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
JB502980 VICTOR CELSO MARTINI

10/01/2018 11:31:41
10/01/2018 11:33:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB502980 VICTOR CELSO MARTINI.



23.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MARIALVA
MARIALVA - RUA SANTA EFIGÊNIA, 1428 - CENTRO.
(44) 32320350

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 6ae673308568571b7b466e92e9121aab

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO:

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nº DO DOCUMENTO: 5037281

NOME COMPLETO: AGNALDO APARECIDO MARIANO

DATA DE NASCIMENTO: 18/09/1971

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

GRAU DE INSTRUÇÃO: NÃO INFORMADO

OCUPAÇÃO/ATIVIDADE:

NOME DA MÃE: TEREZINHA BENEDITA DE JESUS MOREIRA MARIANO

NOME DO PAI: ELIAS MARIANO

PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: NOTICIANTE É VÍTIMA

UF: PR

DATA DA EXPEDIÇÃO:

APELIDO:

NATURALIDADE: MARIALVA - PR

CPF: 000000000000

ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: AV ORESTES NAPOLIS

COMPLEMENTO: CASA

MUNICÍPIO/UF: MARIALVA - PR

PROXIMIDADES:

CELULAR:

TELEFONE COM DDD: 044999630005

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

NÚMERO: 160

CEP:

BAIRRO: CENTRO

E-MAIL:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA

COR DO CABELO:

COR DOS OLHOS:

ALTURA ESTIMADA (CM):

OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:

INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

TIPO DE CABELO:

BARBA:

PESO ESTIMADO (KG):

BIGODE:

DENTADURA:

CONDIÇÃO FÍSICA:

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:

EU, **AGNALDO APARECIDO MARIANO**, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 5, E PARÁGRAFOS, DO CPP DE QUE SE ADOTEM OS PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE